

LEI N° 1241/2018

SÚMULA: Altera a tabela Quadro II - Parâmetro de Ocupação do Solo da Sede Urbana, constante no anexo 05 da Lei Municipal nº 871/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A tabela Quadro II - Parâmetro de Ocupação do Solo da Sede Urbana, constante no anexo 05 da Lei Municipal nº 871/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo da Sede Urbana

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade (%)	Altura máxima (pav)	Lote mínimo/testada mínima (m²/m)	Lote mínimo/testada mínima "Especial" (m²/m)	Recuos (m) ^{(1) (2)}		
							Frente	Lateral	Fundos
Zona Central (ZC)	1	70%	25%	2	300/10	300/5	5	1.5	1.5
Zona Residencial 1 (ZR1)	1	70%	25%	2	300/10	300/5	5	1.5	1.5
Zona Residencial 2 (ZR2)	1	50%	25%	2	300/10	300/5	5	1.5	1.5
Zona Especial (ZE)	(3)								
Setor Especial de Comércio e Serviços 1 (SECS)	2	100%	----	4	300/10	----	----	----	----
Setor Especial de Comércio e Serviços 2 (SECS2)	2	100%	----	3	300/10	----	----	----	----
Setor Especial de Comércio e Serviços 3 (SECS3)	2	100%	----	3	300/10	----	----	----	----
Setor Especial de Serviços (SES)	1	100%	----	4	300/10	----	----	----	----

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação;

(2) os lotes de esquina, para efeito desta lei, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos;

(3) para novos parcelamentos, unificações e subdivisões, os parâmetros serão estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, ouvido o Departamento de Habitação e Urbanismo.

(*) Entende-se como lote mínimo/testada mínima "especial aquele que exista a necessidade de desmembramento e cujo testada mínima de 5 (cinco) metros seja exclusiva para o acesso a construção, não sendo permitida obstrução da passagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Quadro II, do anexo 05, da Lei Municipal n.º 871/2012.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do
ano de dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**